

PORTARIA CRCES Nº 059, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Cria o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do art. 15;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelo Conselho Federal de Contabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCES, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCES.

Art. 2º. O Comitê de Segurança da Informação do CRCES possui as seguintes atribuições:

- I- assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II- constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III- participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV- propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e

V- deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Art. 3º. O Comitê de Segurança da Informação, disposto no art. 2º, terá a seguinte composição:

I- um representante do Conselho Diretor do CRCES;

II- o titular da Diretoria Executiva;

III- um representante de cada uma das Coordenadorias das atividades finalísticas, da Coordenadoria Administrativa e Operacional; e

IV- dois representantes do Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

Art. 4º. O Comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCES ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar à Presidência do CRCES a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo contendo, no mínimo:

I- escopo;

II- conceitos e definições;

III- princípios; e

IV- diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:

a) tratamento da informação;

b) segurança física e do ambiente;

c) gestão de incidentes em segurança da informação;

d) gestão de ativos;

e) gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;

f) controles de acesso;

g) gestão de riscos;

h) gestão de continuidade;

i) auditoria e conformidade.;

j) competências;

k) penalidades; e

l) política de atualização.

Parágrafo único. As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

Art. 6º. Caberá ao Comitê propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRCES, bem como acompanhar a sua implementação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente